



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 837/18

PROTOCOLO N° 14.537.822-2

DATA: 27/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 225/18

APROVADO EM 05/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO NOVA GERAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1268/18 – Sued/Seed, de 20/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Nova Geração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Comendador Correia Júnior, n° 577, município de Paranaguá. É mantido pelo Instituto de Educação Básica Pauly Eireli -ME, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3508/18, de 26/07/18, pelo prazo de cinco anos, de 19/03/17 a 19/03/22. (fl. 228)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 3565/82, de 23/12/82, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2558/87, de 23/06/87. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 2578/14, de 05/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 45/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 181)



PROCESSO N° 837/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 87/17, de 11/05/17, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/06/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 172).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer nº 2730/18, de 17/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 232 e 233)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura física e Administrativa: quanto ao espaço físico a instituição de ensino apresenta um bom estado de conservação, possui doze salas de aula, sala da direção, secretaria, sala dos docentes, (...).

Biblioteca: possui mobiliário e acervo bibliográfico compatível. Além do acervo bibliográfico a instituição dispõe de DVDs, CDs, mapas, revistas, materiais pedagógicos, computador para realização de trabalhos de pesquisa e consulta. (...).

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: ambiente com mesa coletiva, quadro branco, pia, microscópio, materiais de pesquisa, armários com vidrarias. A instituição possui dois **Laboratórios de Informática**, um com dezoito computadores e outro com 28 computadores. Os programas educacionais desenvolvidos com software livre, usados nas áreas de conhecimento. Possui sala digital com quadro digital e guia de conteúdo, internet e data show. (...)



PROCESSO N° 837/18

As atividades de **Educação Física** são realizadas em quadra poliesportiva coberta, possui também área coberta com mesas e cadeiras para o lanche, pátio coberto e parque infantil para recreação. (...)

A instituição de ensino apresentou **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, válido até 21/07/18, e a **Licença Sanitária** com vencimento em 13/06/19. (...)

Acessibilidade: quanto às condições de acesso às pessoas com deficiência, a Comissão de Verificação constatou a existência de rampas, corrimão e banheiro adaptado. (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 203, abaixo descrito:

Ano	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	20	11	20	20	17	21	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	2	-	2	1	-	17	11	17	19	17
7º	27	16	16	19	24	21	-	-	-	-	-	2	2	1	-	3	-	-	2	2	6	25	14	13	17	15
8º	17	24	15	7	15	18	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	2	-	-	17	23	13	7	15
9º	24	19	26	11	11	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	24	18	25	11	11

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/06/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 173)

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 21/07/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 200, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas bem como o corpo docente, fl. 166 e 167, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 837/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Nova Geração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido pelo Instituto de Educação Básica Pauly Eireli - ME, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2018

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF